



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 875, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Monjolos, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Monjolos, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 26 de janeiro de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva

Prefeito Municipal